



## =LEI MUNICIPAL Nº1.356, DE 19 DE ZEMBRO DE 2018=

"INSTITUI no calendário do Município, o dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências."

Autor: Vereador Romero Marques de Freitas.

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município, o dia da Conscientização e combate à Depressão Pós-parto, a ser anualmente, em data a ser definido pelo Poder Executivo.
- Art. 2º Na data a ser reservada poderão ser realizados eventos sobre o dia de Conscientização e Combate a Depressão Pós-Parto a exemplo de debates, seminários, aulas, cursos de capacitação e qualificação de seus profissionais, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na Saúde Pública de nosso Município.
- Art. 3º As ações de que trata o artigo 2º desta Lei deverão ser focadas no atendimento às gestantes atendidas o âmbito das Unidades Farricas de Saúde do Município, tendo os seguintes objetivos
- I à prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;
  - II efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres, decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- IV à identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;
- V à conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VI à abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença;
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

